

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXP. nº 079/2017
PROJETO DE LEI
nº 071/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente médicos para atender Situação Temporária de Excepcional Interesse Público.

LENOARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e do inciso IX, do art. 93, da Lei Orgânica Municipal, em caráter emergencial por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, servidores temporários em quantidade e funções abaixo descritas:

Quantidade	Função
04	Médico Comunitário PSF
01	Médico do Trabalho
10	Médico Clínico Geral
06	Médico Pediatra
06	Médico Gineco Obstetra
03	Médico Psiquiatra
01	Médico Ortotraumatologista
01	Médico Neurologista
01	Médico Psiquiatra Infantil

Art. 2º O prazo da contratação será de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período enquanto permanecer a situação de excepcionalidade.

Parágrafo Único. Os contratos poderão ser extintos antecipadamente, a qualquer tempo:



- I - a pedido do contratado;
- II - por interesse da administração.
- III - cessada a situação excepcional;
- VI - pelo preenchimento regular dos cargos em número suficiente a atender a demanda;
- V - quando o contratado incorrer em falta funcional arrolada no art. 186 da Lei Municipal nº 5.231/2011, desde que reste demonstrada através de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará no pagamento a outra parte do valor equivalente a remuneração correspondente ao prazo respectivo, ou ao prazo previsto para o término do contrato, o que for menor.

§ 3º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual, ou quando resolvida a situação emergencial que ensejou a contratação.

Art. 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma desta lei, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º O regime da contratação será o administrativo, dispondo o contrato sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação nos limites fixados no art. 2º desta Lei e as seguintes condições:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho equivalente à praticada pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- III - férias acrescidas de um terço;
- IV - gratificação natalina;
- V - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º O contratado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a contratação para entrar em exercício.

Art. 5º Sem qualquer prejuízo, poderá o contratado ausentar-se do serviço:



-
- I - por até 8 (dias) dias, em virtude de casamento;
 - II - por até 8 (oito) dias, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos ou menor sob sua guarda ou tutela;
 - III - por até 2 (dias) dias, em virtude de falecimento de irmãos, avós, netos, sogros, enteados, madrasta ou padrasto;
 - IV - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

Art. 6º O nível salarial, a carga horária e as atribuições das funções são as estabelecidas na Legislação Municipal específica que regulamenta as atividades dos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei.

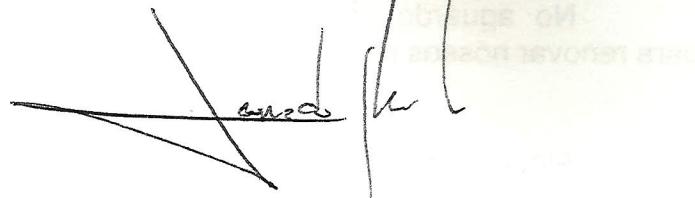
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições a serem fixados em Edital.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio





Mensagem nº 61/2017

Esteio, 28 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente médicos para atender Situação Temporária de Excepcional Interesse Público.".

O projeto de lei objetiva a contratação emergencial de 04 Médicos Comunitários PSF, 01 Médico do Trabalho, 10 Médicos Clínico Geral, 06 Médicos Pediatras, 06 Médicos Gineco Obstetra, 03 Médicos Psiquiatras, 01 Médico Ortotraumatologista, 01 Médico Neurologista e 01 Médico Psiquiatra Infantil.

O pedido de contratação se justifica em virtude da necessidade de substituição gradativa dos profissionais especialistas contratados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, bem como suprir as vagas dos profissionais que solicitaram exoneração no decorrer deste ano, além de adequar e atender a demanda reprimida de atendimento clínico e pediátrico, principalmente nas unidades Novo Esteio, Claret, Tamandaré, Planalto, Votorantim, CAIC e Cruzeiro, além da ausência de profissional médico comunitário nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família CAIC e Jardim Planalto.

Destacamos que todos os aprovados para os cargos em questão do concurso aberto pelo Edital nº 02/2015 – SMAD foram convocados.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido

Em 29/03/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0365

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**